



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000



EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

LEI Nº 2.251 / 2022

Institui processo democrático para a escolha de Diretores, Vice-diretores e Coordenadores de Centro de Educação Infantil em estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Cristina, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o processo democrático para escolha de Diretores e Vice-diretores Escolares, e de Coordenadores de Centro de Educação Infantil dos estabelecimentos que compõem a Rede Municipal de Ensino de Cristina/MG, em atendimento à Meta 17 do Plano Nacional de Educação e à Meta 14 do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A escolha de Diretores e Vice-diretores Escolares, e de Coordenadores de Centro de Educação Infantil obedecerá, obrigatoriamente, a critérios técnicos de mérito e desempenho, e contará com a efetiva participação da comunidade escolar, através de voto direto e secreto.

Parágrafo Único: Nos estabelecimentos que tiverem Diretor e Vice-diretor a eleição será realizada por chapas.

Art. 3º Serão objeto do processo de escolha de Diretores, Vice-diretores e Coordenadores de Centro de Educação Infantil de que trata esta lei as escolas e Centros Municipais de Educação Infantil que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo, 100 (cem) alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art. 4º Os mandatos dos Diretores, Vice-diretores e Coordenadores de Centro de Educação Infantil eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de três (3) anos, permitida uma (1) reeleição para o cargo.

Art. 5º O processo de escolha democrática de Diretores, Vice-diretores e Coordenadores de Centro de Educação Infantil para a Rede Municipal de Ensino seguirá os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000



EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

I - Critério de tempo de serviço: poderão se inscrever para participarem do processo de comprovação de conhecimento técnico os Professores e Especialistas em Educação efetivos, aposentados e os contratados da Rede Municipal de Ensino, sendo que os dois últimos deverão ter, no mínimo, cinco (5) anos consecutivos de exercício em funções do magistério na mesma Rede.

II – Critério de formação: a formação superior exigida para os candidatos ao processo de escolha será a de Pedagogia, ou de Normal Superior, com especialização na área de Educação, ou de qualquer licenciatura na área de Educação, com especialização em Gestão Escolar.

III - Critério de conhecimento técnico: os pré-candidatos que satisfizerem a exigência dos critérios de tempo de serviço e de formação serão submetidos a avaliação (prova escrita, prova de títulos e entrevista pessoal), a ser aplicada sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. Serão habilitados para a fase da eleição os candidatos que obtiverem, no mínimo, somatório correspondente a 60% (sessenta por cento) dos pontos na prova escrita e na entrevista pessoal.

IV - Critério de escolha popular: os pré-candidatos aprovados nos critérios de tempo de serviço, de formação e de conhecimento técnico poderão participar do processo de escolha popular, através de voto direto e secreto da comunidade escolar.

§ 1º. O mandato dos Diretores, Vice-diretores Escolares e dos Coordenadores de Centro de Educação Infantil dos estabelecimentos que compõem a Rede Municipal de Ensino de Cristina/MG iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao processo de escolha, para mandatos de três (3) anos.

§ 2º. Não poderão concorrer aos cargos de Diretor, Vice-diretor e de Coordenador de Centro de Educação Infantil:

I – o servidor que estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a Presidência da Caixa Escolar ou administrar recursos financeiros;

II – o servidor condenado em processo administrativo ou judicial a pena de suspensão ou demissão nos últimos cinco (5) anos;

III – o servidor condenado em processo criminal ou em processo de improbidade administrativa, antes do exaustão dos efeitos da sentença.

Art. 6º Terão direito a voto no processo de escolha democrática:

I - Os alunos maiores de dezesseis (16) anos de idade.

II - Os pais de alunos com idade inferior a dezesseis (16) anos, na proporção de um (1) voto por aluno matriculado na Rede, sendo que, em caso de alunos da mesma família matriculados em dois estabelecimentos diferentes, será permitido o voto nos Colégios Eleitorais de ambos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000



EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

III - Todos os profissionais – efetivos e contratados – devidamente lotados e atuando na escola no ano de realização das eleições, e os aposentados que forem candidatos.

Art. 7º Cada voto terá peso um (1) e será secreto.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação divulgar o calendário das eleições.

Art. 9º Caberá aos membros do Colégio Eleitoral, obedecido o calendário das eleições previamente divulgado, cadastrarem-se na escola, conforme regras e prazos a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, para terem efetivo direito a voto.

Art. 10. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse para os Diretores, Vice-diretores e Coordenadores de Centro de Educação Infantil regularmente eleitos.

Art. 11. Será criada a Comissão de Eleições Diretas Para Diretores e Vice-Diretores Escolares, e Coordenadores de Centro de Educação Infantil, nomeada pelo Poder Executivo Municipal através de Portaria própria, composta obrigatoriamente por representantes de pais de alunos, Professores efetivos, profissionais de apoio escolar e representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Todo o processo poderá ser devidamente acompanhado por quaisquer membros da comunidade escolar, devidamente cadastrados para os Colégios Eleitorais.

Art. 13. O resultado de todas as etapas do processo serão divulgadas no sítio oficial do Município de Cristina e afixados nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e dos estabelecimentos de ensino em questão, bem como nas redes sociais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. A definição das regras detalhadas do processo, o estabelecimento do calendário de votações e a definição do Colégio Eleitoral serão disciplinados em Decreto de regulamentação a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Caso não se apresentem candidatos para o processo eleitoral aprovados nos critérios “tempo de serviço” “formação” e “conhecimento técnico” conforme previstos no artigo 5º, incisos I, II e III desta Lei, os respectivos cargos de Diretores, Vice-diretores e Coordenadores de Centro de Educação Infantil terão seu preenchimento através de nomeação do Prefeito Municipal, por Portaria.

Art. 16. Os Diretores e Vice-diretores Escolares, e de Coordenadores de Centro de Educação Infantil dos estabelecimentos que compõem a Rede Municipal de Ensino de Cristina/MG, eleitos e empossados nos termos desta Lei, poderão ser exonerados, por decisão do Prefeito Municipal, oferecido o direito de defesa com os recursos a ele inerentes, nos seguintes casos:

I – quando estiverem impossibilitados, por motivos legais, de exercerem a Presidência da Caixa Escolar ou administrar recursos financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000



EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

II – quando, no exercício do cargo, cometerem atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados;

III – afastarem-se do cargo por período superior a 30 (trinta) dias no ano, consecutivos ou não, exceto afastamento para gozo de férias regulamentares, recessos escolares, licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou paternidade e participação em cursos, ou outras atividades autorizadas pelo Secretário Municipal de Educação;

IV – candidatarem-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

V – agirem em desacordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 1º. No caso do disposto no caput deste artigo, havendo exoneração de Diretor, Vice-diretor Escolar e de Coordenador de Centro de Educação Infantil, a Secretaria Municipal de Educação indicará um servidor que assumirá o cargo vago.

§ 2º. Se exonerado o Diretor e havendo cargo de Vice-diretor no estabelecimento, caberá ao Vice-diretor assumir o cargo, e a Secretaria Municipal de Educação indicará um servidor que assumirá o cargo vago de Vice-diretor, até o final do mandato.

Art. 17. Quando o estabelecimento de ensino, por qualquer motivo, não mais comportar o cargo de Diretor, Vice-diretor Escolar e de Coordenador de Centro de Educação Infantil pela diminuição do número de matrículas, o detentor do Cargo será exonerado pelo Chefe do Poder Executivo, voltando a exercer seu cargo na lotação de origem, se for servidor da Prefeitura Municipal de Cristina.

Art. 18. Até 30 (trinta) dias antes do término do mandato de Diretor, Vice-diretor Escolar ou de Coordenador de Centro de Educação Infantil, o titular do mandato apresentará relatório da situação do estabelecimento e da Caixa Escolar vinculada, constando a situação financeira, patrimonial, material e de servidores, apontando as pendências ao Diretor, Vice-diretor Escolar ou Coordenador de Centro de Educação Infantil eleitos, com cópia ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 15 de setembro de 2022.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal

